Prezados Srs.

O Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL informa à Vossas Excelências que as Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico de nº. 002/2024, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA DA REMUNE, PARA ATENDER AOS ENTES PÚBLICOS CONSORCIADOS”**, encontram-se disponíveis no site do CIM POLO SUL, sendo possível o acesso, por meio do link

<https://www.cimpolosul.es.gov.br/publicacoes?_sfm_tipo_de_publicacao=Compras%20Compartilhadas>

Na ocasião, seguem abaixo os Procedimentos para a correta utilização das Atas de Registro de Preços:

1. A contratação com os fornecedores registrados nas atas será formalizada pelo órgão ou entidade participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. O instrumento contratual de que trata o item anterior, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

**2.** As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada CONTRATANTE **(Municípios Consorciados)** participantes ou carona, por ocasião das contratações, durante a validade da Ata de Registro de Preços.

**3.** Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada **órgão CONTRATANTE (Municípios Consorciados)** da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

**4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **06/06/2024 à 05/06/2025** (doze meses), prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**5.** A fiscalização do contrato ficará estabelecida por meio de Portaria expedida por cada Município Consorciado;

**6.** A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados.

**7.** Os MUNICÍPIOS participantes do certame constituem as seguintes obrigações:

**7.1.** Efetuar o pedido/solicitação diretamente à empresa e efetuar o pagamento, assim como cada município deverá controlar seu quantitativo.

**7.2.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

**7.3.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

**7.4**. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 Lei 14.133/21;

**7.5.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**7.6.** Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

Atenciosamente,

João Otávio da Silva Malaquias

Valmênia de Oliveira Pacheco

Vanessa Marques Ribeiro

**Câmara Setorial de Compras e Contratações**

**CIM POLO SUL**